

PROCESSOS ON LINE

Nº 2146/19 DATA: 01/04/19 PROTOCOLO Nº 16.042.054-5 DATA: 11/09/19

Nº 2148/19 DATA: 01/04/19 PROTOCOLO Nº 16.073.499-0 DATA: 24/09/19

Nº 1866/19 DATA: 25/03/19 PROTOCOLO Nº 15.700.775-0 DATA: 09/04/19

Nº 2068/19 DATA: 28/03/19 PROTOCOLO Nº 15.863.225-0 DATA: 26/06/19

Nº 3271/19 DATA: 07/05/19 PROTOCOLO Nº 15.986.732-3 DATA: 21/08/19

PARECER CEE/CEIF Nº 112/2020 APROVADO EM 15/04/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR RENATO BERNARDI - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - MARINGÁ
- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA INEZ - TIBAGI
- ESCOLA NOVA GERAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - COLOMBO
- ESCOLA DA UNIÃO DA MOCIDADE EVANGÉLICA DE PARANAGUÁ - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - PARANAGUÁ
- ESCOLA PRIMEIROS PASSOS/INOVAÇÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica.

RELADORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, OZÉLIA DE FÁTIMA NEVES LAVINA

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Os prazos das renovações de credenciamento estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

PROCESSOS ON LINE Nº 2146/19 e outros

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, especificamente nos artigos 16 e 25.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSOS ON LINE Nº 2146/19 e outros

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
2146/19	EM Professor Renato Bernardi – EI EF	Maringá/Maringá	Nº 4867/17, de 21/09/17; de 31/10/17 a 31/12/19	Pelo prazo de 10 anos, de 01/01/2020 a 31/12/2029
2148/19	C M E I Dona Inez	Tibagi/Ponta Grossa	Nº 1285/14, de 10/03/14; de 09/04/14 a 09/04/19	Pelo prazo de 10 anos, de 10/04/19 a 10/04/29
1866/19	E Nova Geração – EI EF	Colombo/ Área Metropolitana Norte	Nº 1323/14, de 10/03/14, de 16/04/14 a 16/04/19	Pelo prazo de 10 anos, de 17/04/19 a 16/04/29
2068/19	E União da Mocidade Evangélica de Paranaguá – EI EF	Paranaguá/ Paranaguá	Nº 5138/14, de 18/09/14, de 15/10/14 a 15/10/19	Pelo prazo de 10 anos, de 16/10/19 a 15/10/2029
3271/19	E Primeiros Passos/Inovação - EI EF	Guarapuava/ Guarapuava	Nº 1521/14, de 20/03/14, de 24/04/14 a 24/04/19	Pelo prazo de 10 anos, de 25/04/19 a 24/04/29

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

PROCESSOS ON LINE Nº 2146/19 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 15 de abril de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF